COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 4, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 161, de 2021.
PROPONENTE: Vereadores: Cabral, Beth Leal e Alécio Espínola
RELATOR: Vereador Tiago Almeida/DEM
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM 15/12/2021 às 09:30
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 161, de 2021, que institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências.

Em sua justificativa os proponentes alegam que, a frente educativa terá o objetivo de orientar o público idoso quanto às maneiras adequadas para navegação na internet e formas seguras de adquirir bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 161, de 2021, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Defesa do Consumidor, conforme define o art. 50, I do Regimento interno, tem a incumbência de apurar denúncias dos consumidores sobre ofensas aos direitos consumeristas, bem como a repressão ao abuso do poder econômico e ainda, exarar parecer em proposições que tratam sobre a defesa do consumidor.

A matéria ora em análise, visa orientar os idosos contra fraudes e golpes praticados por terceiros de má-fé no âmbito do comércio eletrônico e da internet, instituindo campanha municipal de conscientização e orientação, sendo realizada preferencialmente em 1° de outubro de cada ano.

Assim, ao instituir campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, a referida matéria está em conformidade com o disposto nos art. 4° e 39, IV, do Código de Defesa do Consumidor, que assim expressam:

> Art. 4° A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:
>
> **I – Reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo.**
>
> Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:
>
> IV – Prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços.

Ademais, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso, em seu art. 20, "O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade". Assim, para efeitos legais, os idosos são tidos como hipervulneráveis, garantindo a estes, proteção consumerista ainda maior, motivo que obriga os fornecedores a tratá-los de modo diferenciado.

Neste sentido, entendo que o referido projeto em analise, está em conformidade com a legislação vigente.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange a Defesa do Consumidor e que norteiam nosso parecer, não encontro óbice a tramitação do Projeto de Lei n° 161, de 2021, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Tiago Almeida
Vereador/DEM/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Defesa do Consumidor, por maioria unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 161, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Defesa do Consumidor.
Cascavel, 14 de dezembro de 2021.

Celso Dal Molin
Vereador/PL/Presidente

Beth Leal
Vereador/Republicanos/Membro